



UNIÃO COMERCIAL BARÃO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS

CNPJ/MF 24.013.278/0001-61 - NIRE 3130012475-4

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA UNIÃO COMERCIAL BARÃO S.A. LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional sob condição suspensiva, para distribuição pública, em rito de registro automático, da União Comercial Barão S.A. Locação e Empreendimentos ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional Sob Condição Suspensiva, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da União Comercial Barão S.A. Locação e Empreendimentos", originalmente celebrado em 10 de dezembro de 2024 entre a Emissora, os fiadores pessoas jurídicas União Empreendimentos e Participação Ltda., CMC – Módulos Construtivos Ltda., União Máquinas e Equipamentos Ltda., Movo Construções e Empreendimentos Ltda. (todos esses, em conjunto, denominados "Fiadores PJ" ou "Intervenientes Anuentes" e qualificados no respectivo instrumento), os fiadores pessoas físicas Roberto Antônio da Silva, Alberto Antônio da Silva, Carlos Antônio da Silva, Gilberto Antônio da Silva, Claudionor Antônio da Silva (todos esses, em conjunto, denominados "Fiadores PF" e também qualificados no respectivo instrumento, sendo os Fiadores PJ e os Fiadores PF denominados, em conjunto, como "Fiadores"), e, ainda, a Oliveira Trust DTVM S.A., ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" para se reunir em, primeira convocação, no dia 10 de março de 2026, às 14 (quatorze) horas em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, através da plataforma "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital") nos termos do artigo 71, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para analisar e deliberar sobre as seguintes ORDENS DO DIA: (i) a alteração da Cláusula 4.1.4 da Escritura de Emissão para alteração da Data de Vencimento das Debêntures para o dia 12 de janeiro de 2031; (ii) a alteração da Cláusula 4.2.2.2 da Escritura de Emissão, para prever a incorporação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, no dia 12 de março de 2026 ("Data da Incorporação"), da Remuneração das Debêntures incorrida desde o dia 07 de maio de 2025 até a Data da Incorporação, bem como a alteração do cronograma de pagamentos da Remuneração, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração	Incorporação
12/03/2026	Sim
12/04/2026	Não
12/05/2026	Não
12/06/2026	Não
12/07/2026	Não
12/08/2026	Não
12/09/2026	Não
12/10/2026	Não
12/11/2026	Não
12/12/2026	Não
12/01/2027	Não
12/02/2027	Não
12/03/2027	Não
12/04/2027	Não
12/05/2027	Não
12/06/2027	Não
12/07/2027	Não
12/08/2027	Não
12/09/2027	Não
12/10/2027	Não
12/11/2027	Não
12/12/2027	Não
12/01/2028	Não
12/02/2028	Não
12/03/2028	Não
12/04/2028	Não
12/05/2028	Não
12/06/2028	Não
12/07/2028	Não
12/08/2028	Não

Datas de Pagamento da Remuneração	Incorporação
12/09/2028	Não
12/10/2028	Não
12/11/2028	Não
12/12/2028	Não
12/01/2029	Não
12/02/2029	Não
12/03/2029	Não
12/04/2029	Não
12/05/2029	Não
12/06/2029	Não
12/07/2029	Não
12/08/2029	Não
12/09/2029	Não
12/10/2029	Não
12/11/2029	Não
12/12/2029	Não
12/01/2030	Não
12/02/2030	Não
12/03/2030	Não
12/04/2030	Não
12/05/2030	Não
12/06/2030	Não
12/07/2030	Não
12/08/2030	Não
12/09/2030	Não
12/10/2030	Não
12/11/2030	Não
12/12/2030	Não
Data de Vencimento	Não

(iii) a alteração da cláusula 4.2.2.2 da Escritura de Emissão para alterar a primeira data de pagamento da Amortização, sem prejuízo dos pagamentos incorridos em 25 de abril de 2025, 30 de abril de 2025 e 07 de maio de 2025, bem como o respectivo cronograma de pagamentos, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual de Amortização
12/02/2027	2.0833%
12/03/2027	2.1277%
12/04/2027	2.1739%
12/05/2027	2.2222%
12/06/2027	2.2727%
12/07/2027	2.3266%
12/08/2027	2.3810%
12/09/2027	2.4390%
12/10/2027	2.5000%
12/11/2027	2.5641%
12/12/2027	2.6316%
12/01/2028	2.7027%
12/02/2028	2.7778%
12/03/2028	2.8571%
12/04/2028	2.9412%
12/05/2028	3.0303%
12/06/2028	3.1250%
12/07/2028	3.2258%
12/08/2028	3.3333%
12/09/2028	3.4483%
12/10/2028	3.5714%
12/11/2028	3.7037%
12/12/2028	3.8462%
12/01/2029	4.0000%

Datas de Amortização	Percentual de Amortização
12/02/2029	4.1667%
12/03/2029	4.3478%
12/04/2029	4.5455%
12/05/2029	4.7619%
12/06/2029	5.0000%
12/07/2029	5.2632%
12/08/2029	5.5556%
12/09/2029	5.8824%
12/10/2029	6.2500%
12/11/2029	6.6667%
12/12/2029	7.1429%
12/01/2030	7.6923%
12/02/2030	8.3333%
12/03/2030	9.0909%
12/04/2030	10.0000%
12/05/2030	11.1111%
12/06/2030	12.5000%
12/07/2030	14.2857%
12/08/2030	16.6667%
12/09/2030	20.0000%
12/10/2030	25.0000%
12/11/2030	33.3333%
12/12/2030	50.0000%
12/01/2031	100.0000%

(iv) a inclusão de Cláusula na Escritura de Emissão que permita a venda dos bens objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Rodantes pela Emissora, hipótese em que o Agente Fiduciário deverá proceder com a liberação do bem alienado desde que: (a) o bem tenha sido vendido por valor equivalente a, no mínimo, 70.00% (setenta por cento) de seu valor de avaliação, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Rodantes, sem qualquer dever de recomposição, pela Emissora, de eventual percentual remanescente; (b) o valor da venda líquido dos custos necessários para viabilizar a venda do bem, incluindo, mas não se limitando a, gastos com comissões e com tributos incidentes diretamente sobre a venda e comprovadamente devidos seja previamente depositado em nova conta vinculada a ser contratada pela Emissora e a ser vinculada à Emissão das Debêntures por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou por meio da celebração de um novo instrumento de cessão fiduciária de direitos creditórios, a exclusivo critério e às expensas da Emissora; e (c) a Emissora utilize tal valor para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (v) caso a matéria prevista

no item (iv) acima seja aprovada, aprovar a alteração da Escritura de Emissão para prever possibilidade de amortização extraordinária obrigatória e de resgate antecipado obrigatório das Debêntures em caso de venda dos bens objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Rodantes; (vi) a alteração da Escritura de Emissão para prever a nova garantia de alienação fiduciária sobre a fração ideal de 70% (setenta por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 12.399 do Cartório de Registro de Imóveis de Contagem/MG ("Fração Ideal da Fazenda Contagem" e "Fazenda Contagem", respectivamente) e sobre a fração ideal de 70% (setenta por cento), dos imóveis objeto das matrículas nºs 110.293 e 110.294, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Contagem/MG ("Fração Ideal da Fazenda Vista Alegre" e "Fazenda Vista Alegre", respectivamente, sendo que, Fração Ideal da Fazenda Vista Alegre, quando em conjunto com a Fração Ideal da Fazenda Contagem, "Fração ideal dos Imóveis Adicionais" e, Fazenda Vista Alegre, quando em conjunto com a Fazenda Contagem, "Imóveis Adicionais"), observado que: (a) a alienação fiduciária da Fração Ideal da Fazenda Contagem se dará por meio da celebração de escritura pública, a ser celebrada e levada a registro perante o competente cartório de registro de imóveis em até 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional Sob Condição Suspensiva, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da União Comercial Barão S.A. Locação e Empreendimentos", a ser eventualmente celebrado para refletir as deliberações da Assembleia objeto do presente edital ("Terceiro Aditamento da Escritura de Emissão"), em conjunto com o respectivo instrumento público de aquisição definitiva da Fazenda Contagem pelos respectivos fiduciantes; e (b) a alienação fiduciária da Fração Ideal da Fazenda Vista Alegre se dará em 2 (duas) etapas e mediante a celebração de 2 (duas) escrituras públicas de

alienação fiduciária, sendo a primeira, que terá como objeto a fração de 5/6 (cinco sextos) da Fração Ideal da Fazenda Vista Alegre, a ser celebrada e prenotada pelos atuais proprietários da referida fração em até 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do Terceiro Aditamento da Escritura de Emissão, e a segunda, que terá como objeto a fração de 1/6 (um sexto) da Fração Ideal da Fazenda Vista Alegre, a ser celebrada e prenotada pelos sucessores de Armindo José Neto em até 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de celebração do Terceiro Aditamento da Escritura de Emissão, sendo que os sucessores de Armindo José Neto terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Terceiro Aditamento da Escritura de Emissão para a regularização da propriedade tabular da Fazenda Vista Alegre; (vii) aprovar a alteração da Escritura de Emissão para prever possibilidade de amortização extraordinária obrigatória e de resgate antecipado obrigatório das Debêntures em caso de venda ou desapropriação dos Imóveis Adicionais observado que, para fins dessa amortização extraordinária obrigatória ou resgate antecipado obrigatório, conforme o caso, somente poderá ser utilizado o percentual de 70,00% (setenta por cento) do valor de eventual venda ou desapropriação dos Imóveis Adicionais, correspondente à Fração Ideal dos Imóveis Adicionais, líquido dos custos necessários para viabilizar o evento de liquidez, incluindo, mas não se limitando a, gastos com comissões, taxas, registros e assessores jurídicos, além dos tributos incidentes diretamente sobre a operação e comprovadamente devidos, sendo que o valor remanescente será liberado para os respectivos proprietários dos Imóveis Adicionais e/ou para a Emissora, conforme o caso; (viii) a alteração da alínea (aa) da Cláusula 5.1.1.2 da Escritura de Emissão, para alteração dos Índices Financeiros, bem como dos respectivos períodos de verificação, para que passem a vigorar nos termos da tabela abaixo, bem como alteração da definição de "EBITDA", para os fins da referida alínea:

Divida Líquida/EBITDA União Empreendimentos	Periodo
Igual, ou inferior a 4,00x	Nas verificações trimestrais com resultados gerenciais do 2º trimestre de 2026
Igual, ou inferior a 3,50x	Nas verificações trimestrais com resultados gerenciais do 3º trimestre de 2026
Igual, ou inferior a 3,50x	Nas verificações trimestrais com resultados gerenciais do 4º trimestre de 2026
Igual, ou inferior a 3,00x	Nas verificações trimestrais com resultados gerenciais do 1º trimestre de 2027
Igual, ou inferior a 3,00x	Nas verificações trimestrais com resultados gerenciais do 2º trimestre de 2027
Igual, ou menor que 2,5x	Nas verificações trimestrais com resultados gerenciais e semestrais com resultados auditados realizadas a partir do 3º trimestre de 2027

Ativo Circulante/ Passivo Circulante União Empreendimentos	Periodo
Igual, ou maior que 0,65x da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures	Nas verificações trimestrais com resultados gerenciais e semestrais nos resultados auditados

"EBITDA" significa o lucro (ou prejuízo) líquido excluído de (i) contribuição social e imposto de renda; (ii) resultado financeiro líquido; (iii) equivalência patrimonial; e (iv) depreciação, imparidade dos ativos e amortização com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativa aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e" (ix) a alteração da hipótese de vencimento antecipado prevista no item (vv) da Cláusula 5.1.1.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação: "(vv) caso o valor total dos débitos tributários da Emissora e/ou Fiadores PJ, objeto de parcelamento, supere o valor de (a) R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), até 31 de dezembro de 2026; (b) R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), de 01 de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2028; (c) e R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ("Valor de Débitos Tributários"), de 01 de janeiro de 2029 até o vencimento, a ser aferido anualmente no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2026 e trimestralmente nos exercícios seguintes, conforme nos prazos indicados na cláusula 6.1(vi)(d) abaixo; (x) a alteração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Rodantes para modificar a primeira data de verificação do Índice de Cobertura para o 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de 2027, bem como que os Bens Alienados Fiduciariamente correspondam a determinados percentuais dos valores remanescentes devidos a título de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos que sejam efetivamente devidos, sendo certo que o percentual poderá ser acrescido, de comum acordo, considerando o tipo e idade média dos equipamentos apresentados ("Saldo Devidor das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Índice de Cobertura"):

Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário na data da Verificação do Índice de Cobertura em relação ao Saldo do Valor Nominal Unitário em 13/03/2026	Índice de Cobertura
Acima de 90,0%	100%
Entre 80,0% e 89,9%	90%
Entre 70,0% e 79,9%	80%
Entre 60,0% e 69,9%	70%
Entre 50,0% e 59,9%	60%
Entre 40,0% e 49,9%	50%
Entre 30,0% e 39,9%	40%
Abaixo de 29,9%	30%

(xi) a alteração do Contrato de Cessão Fiduciária para modificar a primeira data de verificação do Saldo Mínimo Mensal para o dia 12 de dezembro de 2026; (xii) caso a matéria prevista no item (xi) acima seja aprovada, a alteração do percentual de Saldo Mínimo Mensal para (a) 5,0% (cinco por cento), a contar da data de 12 de dezembro de 2026 (inclusive) até a data de 12 de julho de 2027 (exclusive); (b) 10,0% (dez por cento), a partir do término do período previsto na alínea "a" anterior até a Data de Vencimento; (xiii) a exclusão do item (j) da cláusula 5.1.1.2 e da alínea (I) do item (iv) da cláusula 6.1, ambos da Escritura de Emissão, para excluir a hipótese de vencimento antecipado referente à não obtenção, pela Emissora, do registro de companhia de capital aberto Categoria B perante a CVM até dezembro de 2026, nos termos da Resolução da CVM no 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e à obrigação de que a Emissora obtenha o referido registro, respectivamente; e (xiv) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários a formalização, implementação e efetivação das deliberações ora previstas, incluindo, mas não se limitando a, a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicáveis, de acordo com as minutas a serem aprovadas pelos Debenturistas e anexadas à ata da Assembleia; Os aditamentos contratuais necessários à avaliação das matérias constantes da ordem do dia, bem como os novos contratos de garantia a serem submetidos à aprovação (ou não) na assembleia, serão disponibilizados pela Companhia aos Debenturistas e também ficarão disponíveis no site do Agente Fiduciário. Informações Gerais: Nos termos da Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, de 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação. Nos termos da Cláusula 8.10 da Escritura de Emissão, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá da aprovação em primeira convocação, de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, de 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação. Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o cadastro à Emissora e o Agente Fiduciário por meio do endereço eletrônico wendel.baldino@lafaete.com.br, sa@lafaete.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, impreterivelmente, com antecedência de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data designada para a realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do

Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD deverão encaminhar ao Agente Fiduciário: (i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e (c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. O Agente Fiduciário dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório do Agente Fiduciário, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pelo Agente Fiduciário após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital. O Agente Fiduciário reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, o Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD. O Agente Fiduciário ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle do Agente Fiduciário (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista). Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas que se credenciarem no prazo aqui previsto. Por fim, este Edital se encontra disponível na página do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor>). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Belo Horizonte, 03 de março de 2026. UNIÃO COMERCIAL BARÃO S.A. LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/EF67-3F4E-BBCD-92AB> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EF67-3F4E-BBCD-92AB



Hash do Documento

bNGFAJnP1mpeEuAG6O6YtH0ezx2AeCaQSDA+cFf9YxU=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2026 é(são) :

☒ Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 04/03/2026 21:49

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

Evidências

Geolocation: Latitude: -19.9086489 Longitude: -43.9508218 Accuracy: 4141.258272950848

IP: 172.16.4.2

AC: AC SAFEWEB RFB v5

